

Lei Nº 271/2005, De 07 De Novembro De 2005.

“Dispõe sobre concessão de descontos na quitação de Dívida Ativa bem como estipula formas de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício 2006””.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr José Antonio da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos, em caráter excepcional e com forma de pagamento à vista, desconto para quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 31 de janeiro de 2006, ajuizados ou não, objetos de parcelamento administrativo ou não.

Parágrafo único: O desconto de que trata o “caput” deste artigo será aplicado sobre a soma dos débitos e os débitos e os acréscimos legais.

Artigo 2º - O desconto citado no artigo anterior sofrerá redução de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo Contribuinte:

I – Para pagamento à vista até 30/04/2006, será concedido descontos de 50%;

II – Para pagamento à vista até 31/05/2006, será concedido descontos de 40%;

III – Para pagamento à vista até 30/06/2006, será concedido desconto de 30%.

VI – a partir de 01/07/2006 somente será concedido o parcelamento, sem qualquer redução, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - O Imposto Predial Territorial urbano, exercício 2006, será concedido os seguintes benefícios:

I – O contribuinte não cadastrado em Dívida Ativa, bem como aqueles que quitarem seus débitos conforme o artigo 2º, I, II desta Lei, fará jus aos descontos de 30% para pagamento à vista até 30/06/2006 ou desconto de 20% para pagamento à vista até 31/07/2006.

II – Os Contribuintes cadastrado em Dívida Ativa, farão jus somente os descontos previstos no Código Tributário Municipal, artigo.

III – Os Contribuintes que não optarem pela modalidade de pagamento à vista do IPTU lançado no exercício 2006 poderão fazê-lo de forma parcelada, sem qualquer desconto, em até 05 (cinco) parcela iguais e sucessivas com previsão do pagamento da última parcela até 27/12/2006.

Artigo 4º - Durante a vigência desta Lei não se aplicará qualquer outro desconto, para pagamento à vista de débitos inscritos em Dívida Ativa; que não o previsto nesta Lei.

Artigo 5º - *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando – se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito edifício sede do Poder Executivo em 07 de novembro de 2005.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

